



Bruxelas, 7 de julho de 2017
(OR. fr)

10982/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0308 (COD)**

**CODEC 1211
WTO 155
COEST 174
NIS 17**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à introdução de medidas comerciais autónomas temporárias para a Ucrânia, que complementam as concessões comerciais disponíveis ao abrigo do Acordo de Associação (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo

1. Em 3 de outubro de 2016, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta¹ referida em epígrafe, com base no artigo 207.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 4 de julho de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho².
3. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
 - aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 33/17, com a abstenção das delegações polaca e letã;

¹ Doc. 12936/16.

² Doc. 10895/17.

- determine que a declaração constante da adenda à presente nota seja exarada na ata da mesma reunião e publicada no Jornal Oficial da União Europeia juntamente com o ato legislativo.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
